



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE JUNHO DE 2023

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS QUE MENCIONADA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º - O inciso III do art. 299 da Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 299.

III -Após a fala do orador na tribuna, cada Vereador poderá solicitar, no prazo improrrogável de 3 (três) minutos, esclarecimento sobre determinado fato ou fala, sendo permitida réplica de 02 (dois) minutos pelo mesmo vereador;"

Art. 2º - O art. 179 da Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre o Regimento interno da câmara Municipal de Cordeirópolis" fica alterado para a seguinte redação:

Art. 179. A pauta da Ordem do Dia, deverá ser organizada até 7 (sete) horas antes da sessão, com as matérias propostas até às 17 (dezesete) horas do dia anterior, obedecendo a seguinte disposição:"

Art. 3º - A alínea "i)" do inciso II do art. 21 da Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis" fica alterado para a seguinte redação:

Art. 21. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

.....

II - quanto às atividades administrativas:

.....

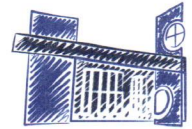
i) organizar a Ordem do Dia pelo menos 7 (sete) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar, obrigatoriamente, com ou sem parecer das



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei e vetos com prazo de apreciação esgotados;"

Art. 4º - O art. 188 da Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis" fica alterado para a seguinte redação:

"Art. 188. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido protocolada, com antecedência de 76 (setenta e seis) horas do início da sessão, com exceção de Emendas, Requerimentos e Moções, ressalvados também, os casos de inclusão automática, tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara."

Art. 5º - O Parágrafo Único do art. 201 da resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis" fica alterado para a seguinte redação:

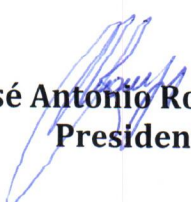
"Art. 201.

Parágrafo Único. A proposição submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação na sessão."

Art. 6º - Ficam revogados o parágrafo único do art. 112 e o § 2º do art. 237, ambos da Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre o Regimento interno da câmara Municipal de Cordeirópolis".

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de junho de 2023.


José Antonio Rodrigues
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 28 de junho de 2023.


Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Diretora Geral